



**ETP Nº 004/2025**  
**ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Faz-se necessária a contratação de Empresa Especializada de engenharia, visando a execução da obra de construção do Receptivo de apoio aos visitantes, ciclistas e servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul. O escopo inclui sanitários acessíveis, bicicletário, bebedouros, área de descanso, instalação de equipamentos de apoio à mobilidade ativa e infraestrutura predial complementar, como casa de coleta seletiva de lixo, conforme os projetos executivos elaborados.

A iniciativa atende à demanda da administração legislativa por mais acessibilidade, conforto e infraestrutura para os usuários do Parque dos Poderes e adequações às novas instalações do estacionamento da ALEMS, promovendo mobilidade sustentável e integrando o complexo institucional com o entorno urbano e ambiental.

**2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO, SE HOUCER**

Conforme previsto no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), no eixo de infraestrutura institucional e sustentabilidade ambiental.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação apresenta como requisito temporal a execução completa dos serviços contratados no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

Como regime de execução da futura contratação, esta Unidade Técnica entende que o mais adequado é o **Regime de Empreitada por Preço Unitário**, tendo em vista que, embora existam projetos executivos completos, subsiste a possibilidade de ajustes técnicos durante a execução, especialmente em função de condicionantes de campo e da dinâmica de implantação do canteiro. O preço unitário permite maior rastreabilidade e controle em casos de alteração de quantitativos, evitando a necessidade de aditivos contratuais desproporcionais.

Tal escolha corrobora com o determinado pelo Tribunal de Contas da União em vários acórdãos, como demonstrado mais abaixo.

*ACÓRDÃO Nº 1978/2013 – TCU – Plenário*

*9.3.2. a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir*

*N*  
*26*



*previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a **empreitada por preço unitário** deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma **imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários**, como são os casos de reformas de edificação, **obras com grandes movimentações de terra e interferências**, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;*

Este entendimento do TCU reforça que, mesmo com projetos executivos completos, a presença de variáveis imprevisíveis — como interferências de campo, ajustes de implantação e condições não mapeadas — justifica a adoção do regime de **empreitada por preço unitário**. Isso se aplica especialmente a obras de pequeno porte, como o receptivo da ALEMS, onde é comum a ocorrência de ajustes durante a execução.

#### 4. Capacitação Técnico-Operacional:

A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional apresentando a documentação abaixo:

A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) **atestados de capacidade técnico-operacional**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando:

a) A **execução de obra de engenharia de características similares** ao objeto deste edital, especialmente quanto à natureza da edificação, sistemas prediais e metodologia construtiva;

- Apresentação de no mínimo 1 (um) atestados de capacidade técnica, devidamente registrados no CAU ou no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, cuja parcela de maior relevância e valor significativo seja a execução dos serviços alinhado com objeto deste Edital, de acordo com o disposto no inciso II do art. 67 da Lei n. 14.133/2021, conforme abaixo:

a) Atestado com experiência mínima no item listado abaixo:

Itens de Maior Relevância			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Execução de edificação com estrutura em concreto armado, instalações prediais completas	m <sup>2</sup>	150

N  
A  
26



a.1) Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA ou no CAU da região pertinente nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante da apresentação da correspondente CAO – Certidão de Acervo Operacional.

a.2) Não será aceito o somatório de atestados, para comprovação da quantidade do item de maior relevância, descritos na letra “a”.

## 5. Qualificação Técnico-Profissional:

A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica profissional apresentando a documentação abaixo:

A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) **atestados de capacidade técnico-profissional**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando:

a) A **execução de obra de engenharia de características similares** ao objeto deste edital, especialmente quanto à natureza da edificação, sistemas prediais e metodologia construtiva;

- Quanto à Capacitação Técnico-Profissional: apresentação de no mínimo 1 (um) atestados de capacidade técnica, devidamente registrados no CAU ou no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do responsável técnico da licitante, cuja parcela de maior relevância e valor significativo seja a execução dos serviços alinhado com objeto deste Edital, de acordo com o disposto no inciso II do art. 67 da Lei n. 14.133/2021, conforme abaixo:

a) Atestado com experiência mínima no item listado abaixo:

Itens de Maior Relevância			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Execução de edificação com estrutura em concreto armado, instalações prediais completas	m <sup>2</sup>	150

a.1) Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA ou no CAU da região pertinente nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante da apresentação da correspondente CAT – Certidão de Acervo Técnico do profissional.

26



a.2) Não será aceito o somatório de atestados, para comprovação da quantidade do item de maior relevância, descritos na letra “a”.

a.3) Caso o Atestado de Capacidade Técnica apresentado, seja de profissional, cujo nome não conste na Certidão de Registro do CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo da licitante, a mesma deverá comprovar o vínculo com o profissional através de no caso de empregado(s), mediante cópia(s) atualizada da Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho em vigor para este serviço ou por um contrato de prestação de serviços com firma reconhecida em cartório, firmado com a licitante.

- O(s) atestado(s), devem ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica, de direito público ou privado, à qual o(s) serviço(s) foi(ram) prestado(s), contendo CNPJ, nome, assinatura, endereço, telefone, fax e/ou email de contato do(s) signatário(s).
- Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 2º do art. 59, da Lei 14.133/2021.
- A empresa proponente deverá apresentar Certidões de Registro e de Regularidade da empresa licitante e do seu Responsável Técnico, emitida pelo CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade, de acordo com o disposto no inciso I do art. 67 da Lei n. 14.133/2021.
- Com relação ao responsável técnico, detentor do atestado, o mesmo deverá ter formação superior na área de Engenharia Civil ou Arquitetura, de acordo com a Resolução n.º 218/73 do CONFEA.
- Em se tratando de registro fora do Estado de Mato Grosso do Sul, as licitantes, deverão apresentar declaração expressa, se comprometendo, se vencedora nesse certame, a proceder ao visto do registro ou a registrar-se no CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de formalização contratual, conforme estabelece o artigo 5º, da Resolução n.º 336, de 27 de outubro de 1.989.

• **Consórcio:**

Poderão participar desta licitação apenas empresas interessadas do ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência, seja de forma isolada ou em Consórcio, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, incluindo as relativas à documentação necessária, considerando os termos do subitem 2.10 e do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.



- **Garantia dos serviços:**

A contratada será responsável pela garantia técnica dos serviços, materiais e sistemas executados, conforme prazos mínimos definidos no Inciso I, § 6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, respeitadas as exigências legais e contratuais:

- **5 (cinco) anos para a estrutura de concreto armado e fundações, vedação vertical (alvenarias), cobertura metálica termoacústica, instalações elétricas e hidrossanitárias e elementos de acabamento e acessórios sanitários;**

Todos os prazos contarão a partir do recebimento definitivo da obra, sendo obrigatória a emissão de Termo de Garantia discriminando cada sistema, conforme o Inciso I, § 6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

- **Subcontratação:** será permitida a subcontratação de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, sendo vedada a subcontratação dos itens referentes à administração da obra e ao item de maior relevância do contrato.

- **Sede da Empresa:** não será obrigatória a presença de sede/filial em Campo Grande, mas deverá ter registro ou visto no CREA/MS ou CAU/MS.

## 6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

As obras já possuem projetos executivos e as quantidades foram retiradas seguindo metodologias indicadas pelos bancos de orçamentos de referência, cujos resumos destacamos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	ÁREA CONSTRUÍDA	PREÇO TOTAL
1	Receptivo no estacionamento de visitantes da ALEMS.	UN	1	Área coberta 238,56 m <sup>2</sup> Área descoberta 1.204,54 m <sup>2</sup>	R\$ 2.092.767,65

## 7. ANÁLISE DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

A contratação envolve a execução de obra de engenharia para implantação de edificação pública com uso social, sanitários acessíveis, bicicletário, e sistemas prediais completos, área total coberta de **238,56 m<sup>2</sup>** e área total descoberta de **1.204,54 m<sup>2</sup>**. Trata-se de objeto que exige a articulação de múltiplas disciplinas técnicas, como estrutura em concreto

Handwritten signature and initials in blue ink.



armado, instalações elétricas e hidrossanitárias, coberturas metálicas termoacústicas e acabamentos com padrões de desempenho específicos, inclusive antivandalismo.

Dessa forma, a solução a ser contratada não se enquadra como serviço comum de engenharia, pois não é possível defini-la apenas por especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, incisos XIII e XXI, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021. O projeto executivo contempla soluções customizadas e detalhadas, que requerem equipe técnica habilitada e controle de desempenho na execução.

A análise de mercado, baseada em composições da SINAPI/AGESUL (jan/2025), orçamentos próprios e cotações específicas, demonstra que existem fornecedores capacitados para assumir a execução integral do objeto, por meio de empreitada por preço unitário – forma de contratação mais segura e compatível com a natureza e escopo do projeto.

Portanto, opta-se pela contratação de obra de engenharia por **empreitada por preço unitário**, com base em projeto executivo compatibilizado, mas sujeito a ajustes de campo e imprecisões operacionais de natureza comum a obras com múltiplos sistemas. Tal regime proporciona maior flexibilidade na liquidação das despesas e controle efetivo sobre os quantitativos realizados. A solução atende aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## 8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS E REAJUSTE

A estimativa de custo da contratação foi construída com base nos sistemas referenciais oficiais **SINAPI** e **AGESUL**, ambos atualizados para **janeiro de 2025** e sem desoneração, considerando as leis sociais aplicáveis. Para itens não contemplados nessas bases, foram utilizadas **composições próprias** elaboradas por técnico habilitado, devidamente identificadas na planilha.

Aplicaram-se os **percentuais de BDI** conforme o tipo de despesa:

- **Serviços de engenharia: 23,53%**

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 2.092.767,65 (dois milhões, noventa e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme planilha orçamentária detalhada. O orçamento contempla todas as etapas previstas no projeto, incluindo:

MACROETAPA	PERCENTUAL	VALOR
SERVIÇOS GERAIS DE CANTEIRO	3,91	R\$ 81.755,46
DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	1,31	R\$ 27.446,11
FUNDAÇÃO	7,89	R\$ 165.076,30
SERVIÇOS EM TERRA	0,57	R\$ 11.960,49
ESTRUTURA DE CONCRETO	30,75	R\$ 643.433,53
IMPERMEABILIZAÇÃO	4,43	R\$ 92.716,46
ALVENARIA	4,98	R\$ 104.323,83
ESTRUTURA DE COBERTURA	0,05	R\$ 970,36
COBERTURA	0,87	R\$ 18.154,16
ESQUADRIAS E FERRAGENS	3,97	R\$ 83.012,32

Handwritten signature and initials in blue ink.



INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	8,04	R\$ 168.288,37
INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E ÁGUAS PLUVIAIS	2,89	R\$ 60.559,61
INSTALAÇÕES PREVENTIVAS DE INCÊNDIO	0,23	R\$ 4.722,53
REVESTIMENTO DE PAREDES	6,07	R\$ 127.011,27
REVESTIMENTO DE FORROS	1,38	R\$ 28.803,26
REVESTIMENTO DE PISOS	6,96	R\$ 145.562,76
VIDROS	0,25	R\$ 5.274,33
PINTURA	2,25	R\$ 47.148,89
ACESSIBILIDADE	0,86	R\$ 18.010,58
SERVIÇOS COMPLEMENTARES	7,42	R\$ 155.324,60
URBANIZAÇÃO	1,02	R\$ 21.272,17
LIMPEZA	0,05	R\$ 970,62
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	3,87	R\$ 80.969,64
TOTAL	100,00	R\$ 2.092.767,65

**REAJUSTE:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses.

No caso da execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, contados da data do orçamento inicial, data base janeiro de 2025, da Secretaria de Infraestrutura, o saldo contratual será reajustado por simples apostila pela administração, conforme Inciso I do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021, pelo **Índice Nacional da Construção Civil – INCC/SINAPI** ou o que venha a substituí-lo, considerando o “lo” da data de referência do orçamento inicial da Secretaria de Infraestrutura da ALEMS.

Considerando a data de referência do orçamento inicial estipulada subitem anterior, o reajustamento incidirá somente nos serviços executados a partir do mês de fevereiro do ano subsequente, e assim sucessivamente

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO OU DO MATERIAL

A solução proposta contempla a **construção de um receptivo**, com estrutura em concreto moldado in loco, fechamentos em alvenaria e cobogós cerâmicos, e cobertura com telha e em telha metálica termoacústica tipo PIR, incluindo todas as instalações e acabamentos necessários ao uso imediato.

A edificação contará com:

- **Sanitários masculinos, femininos e PCD**, com acessibilidade plena;
- **Bicicletário coberto** com estrutura metálica e pavimentação drenante;
- **Pontos de apoio ao ciclista**, como estação de calibragem de pneus;
- **Iluminação externa** com luminárias LED e controle fotocélula;
- **Pavimentação e paisagismo**, garantindo conforto térmico e sombreamento.

A contratação única, com escopo completo, mostrou-se mais eficiente, econômica e



Handwritten blue ink marks, including a signature and a star-like symbol.



segura, em linha com o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

### **Cláusula de Prazo Improrrogável para Entrega**

A obra objeto desta contratação deverá ser entregue parcialmente e estar com os banheiros em condições de usos impreterivelmente até o dia **28 de outubro de 2025**, dia em que ocorrerá a “corrida dos poderes”, sendo de inteira responsabilidade da contratada adotar todas as medidas técnicas, operacionais e logísticas necessárias para o cumprimento deste prazo, inclusive com reforço de equipes e jornada de trabalho estendida, se necessário, **cabendo penalidades previstas em contrato caso a empresa contratada para a realização do serviço não cumpra essa cláusula.**

O descumprimento desta obrigação sujeitará a contratada às penalidades previstas contratualmente, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a rescisão unilateral do contrato por inexecução parcial ou total, nos termos do art. 137, inciso I, da referida norma.

A fixação desta data limite decorre de necessidade institucional inadiável, vinculada à programação oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, razão pela qual não serão admitidos aditivos de prazo sem justificativa plenamente formalizada e aceita pela Administração.

### **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Após análise técnica, conclui-se que não há viabilidade para o parcelamento da contratação.

A obra será executada em um único local físico, com escopo interdependente entre seus subsistemas (fundação, estrutura, instalações e acabamentos), o que exige gestão integrada e execução linear. O fracionamento do objeto comprometeria a padronização dos serviços, geraria sobreposição de responsabilidades técnicas, aumentaria os custos indiretos (de mobilização, administração local, canteiro e segurança) e dificultaria o controle de prazos.

Além disso, a necessidade institucional de entrega parcial até **28 de outubro de 2025** impõe celeridade e coordenação unificada, reforçando a escolha por uma contratação única, sob responsabilidade integral de uma única empresa.

A opção por não parcelar o objeto está em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação unitária quando o parcelamento comprometer a funcionalidade, a economicidade ou a viabilidade técnica da execução.

### **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

A contratação da obra de construção do receptivo da ALEMS busca gerar os seguintes



resultados em termos de economicidade e racionalização dos recursos disponíveis:

a) Economia de Escala e Racionalização de Gastos:

A opção por contratação única em regime de empreitada por preço unitário evita a fragmentação de objetos e reduz a sobreposição de encargos indiretos (mobilização, administração local e garantias), otimizando os recursos orçamentários disponíveis.

b) Redução de Riscos e de Custos com Fiscalização:

A contratação de escopo completo sob responsabilidade de um único executor favorece a integração entre etapas e sistemas construtivos (estrutura, instalações e acabamento), minimizando erros de interface e custos com retrabalho ou reforço de fiscalização técnica.

c) Otimização de Recursos Materiais:

O projeto executivo foi desenvolvido com foco em soluções de manutenção simplificada e uso de materiais com maior durabilidade e resistência ao vandalismo, como cobogós cerâmicos ventilados, metais antivandalismo e telhas termoacústicas tipo PIR. Isso reduz os custos futuros de manutenção corretiva.

d) Melhoria na Logística e na Gestão do Canteiro:

O canteiro de obras foi dimensionado com base em containers modulares para escritório, depósito e sanitários, o que otimiza a montagem, facilita a gestão de pessoal e evita desperdício de materiais, resultando em ganho logístico e melhor aproveitamento dos recursos humanos envolvidos.

e) Aproveitamento Sinérgico da Equipe Técnica e do Controle Interno:

A experiência recente da equipe da ALEMS com obras similares (como o estacionamento e a usina fotovoltaica) permite reduzir curva de aprendizagem, aproveitar padrões técnicos já adotados e aplicar instrumentos internos de controle e medição previamente estruturados, assegurando maior eficiência na gestão contratual.

Essas medidas estão em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## **12. ASPECTOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES**

A contratação contempla diretrizes de sustentabilidade social, ambiental e de eficiência no uso de recursos públicos, conforme previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

a) Sustentabilidade ambiental:

Aproveitamento da ventilação e iluminação natural, por meio do uso de elementos vazados (cobogós), reduzindo o consumo de energia elétrica durante o uso;

Cobertura termoacústica com telha metálica tipo PIR, promovendo conforto térmico e



diminuindo a necessidade de climatização artificial;

Infraestrutura compatível com a mobilidade ativa, por meio da implantação de bicicletário coberto, estação de calibragem de pneus e bebedouros, incentivando o uso de bicicletas como meio de transporte;

Uso de materiais duráveis e de baixa manutenção, como louças antivandalismo, metais de fechamento automático e esquadrias metálicas galvanizadas;

Previsão de coleta seletiva e sistema de escoamento de águas pluviais, mitigando impactos ambientais da edificação.

b) Sustentabilidade social:

Instalações sanitárias acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme a ABNT NBR 9050;

Valorização do uso coletivo do espaço urbano, promovendo o convívio e a permanência de usuários com segurança, conforto e dignidade;

Integração arquitetônica com o Parque dos Poderes, respeitando o entorno natural e o traçado urbanístico.

c) Sustentabilidade econômica:

A adoção de soluções técnicas e materiais de maior vida útil busca reduzir os custos operacionais e de manutenção futura;

O projeto foi desenvolvido considerando eficiência na execução e racionalização de recursos, inclusive na organização do canteiro e logística de obra.

Esses aspectos estão integrados ao projeto executivo e serão exigidos como critérios de desempenho e entrega no processo licitatório.

### **13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando:

- A caracterização da necessidade da contratação e seu alinhamento com os instrumentos de planejamento institucional;
- A existência de projetos executivos completos, compatibilizados e aprovados;
- A análise técnica que demonstra a viabilidade da contratação em regime de **empreitada por preço unitário**;
- A definição clara do escopo, prazo, critérios técnicos e resultados esperados;
- A compatibilidade orçamentária e a estimativa de custos elaborada com base em sistemas de referência oficiais e composições próprias;
- A observância dos princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade, acessibilidade e planejamento público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

Handwritten signature and initials in blue ink.



Esta Unidade Técnica manifesta-se **favoravelmente à contratação da obra de construção do receptivo da ALEMS**, conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar, devendo a licitação ser conduzida nos moldes aqui estabelecidos, resguardando-se os critérios técnicos e legais indicados para garantir a correta execução do objeto.

#### **14. TÓPICOS PARA ORIENTAR O TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU CONTRATO**

- 1 Manutenção do funcionamento institucional: a contratada deverá garantir, durante todo o período da execução da obra, a continuidade do funcionamento do prédio da ALEMS, que permanecerá operando normalmente no horário oficial de expediente. É responsabilidade da contratada adotar todas as medidas necessárias para que seus serviços não gerem interferência nas atividades administrativas da Assembleia.
- 2 Prazo de execução da obra: o prazo máximo para a conclusão dos serviços contratados será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.
- 3 Regime de contratação: os serviços serão contratados no regime de empreitada por preço unitário, conforme definido neste Estudo Técnico Preliminar.
- 4 Subcontratações: deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021), e a subcontratação de partes do objeto deverá ser expressamente autorizada pelo contratante e compatível com a qualificação técnica da empresa contratada.
- 5 Responsabilidade sobre bens da ALEMS: a contratada será integralmente responsável pelos bens materiais de propriedade da ALEMS que estiverem no local da obra, devendo ressarcir quaisquer danos, extravios ou prejuízos causados a materiais permanentes, equipamentos e mobiliários existentes, inclusive durante períodos ou em áreas em que não haja presença de servidores.
- 6 Vistoria prévia obrigatória: recomenda-se que os licitantes realizem vistoria técnica prévia no local da obra, a fim de levantar todas as condições existentes e prever eventuais interferências. O desconhecimento das condições não poderá ser alegado como justificativa para reequilíbrio de preços.
- 7 Critérios de fiscalização: deverão constar no termo de referência os procedimentos de fiscalização da obra, exigindo-se registro diário no Diário de Obra, critérios de aceitação de serviços, e parâmetros de similaridade de materiais, que devem obedecer rigorosamente às especificações técnicas do projeto.
- 8 Normas para medições e pagamentos: as medições serão realizadas com base em boletins físicos-financeiros, e os pagamentos observarão os prazos legais e os critérios estabelecidos no contrato, inclusive quanto à atualização de preços, desde que prevista cláusula contratual específica e justificada a necessidade de reequilíbrio.
- 9 Alterações contratuais: qualquer alteração do contrato deverá observar os limites legais e deverá ser precedida de justificativa técnica e formalização expressa, conforme o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



- 10 Obrigações das partes e segurança do trabalho: o contrato deverá estabelecer, de forma clara, as obrigações tanto do contratante quanto da contratada, incluindo o cumprimento integral das normas de segurança do trabalho, uso obrigatório de EPIs, sinalização do canteiro e gestão de resíduos, além de garantir o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária.
- 11 Nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, será adotado o procedimento de inversão das fases de julgamento e habilitação, de modo que a análise e classificação das propostas acontecerá após a verificação da habilitação das licitantes. A adoção dessa sistemática tem por objetivo conferir maior celeridade, eficiência e racionalidade ao certame, permitindo que a Administração concentre sua análise documental apenas sobre as empresas licitantes devidamente habilitadas, evitando a análise de documentos de licitantes desclassificados por critérios objetivos. A inversão de fases está autorizada pela legislação como regra geral, sendo plenamente aplicável à presente contratação, sem prejuízo à ampla competitividade, ao contraditório ou à legalidade do processo.

## 15. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Considerando que o objeto trata da **execução de obra de engenharia com base em projeto executivo completo**, com detalhamento técnico suficiente para aferição precisa de quantitativos, definição clara de escopo e critérios objetivos de medição e recebimento, recomenda-se a adoção da seguinte forma de contratação:

- **Modalidade de Licitação: Concorrência**, do tipo **menor preço**, conforme disposto no art. 28, inciso II, e art. 33, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de obra de engenharia com valor estimado superior a R\$ 100.000,00;
- **Tipo de Contratação: Empreitada por Preço Unitário**, conforme definido no art. 6º, inciso XXXII, da Lei nº 14.133/2021, e justificado neste ETP pela precisão dos quantitativos definidos em projeto executivo compatibilizado e orçamento detalhado.

A adoção da **concorrência do tipo menor preço** visa garantir a observância dos princípios da competitividade, transparência, julgamento objetivo e economicidade, previstos nos arts. 5º e 37 da Constituição Federal e reiterados na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Sendo assim, a contratação será realizada por meio da modalidade **Concorrência**, do tipo **menor preço**, nos termos do art. 28, inciso II, e art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto trata de obra de engenharia com exigência de qualificação técnica e valor estimado superior ao limite legal.:

*Art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se:*

*XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos*



especializados, que compreendem:

a) *serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;*

*XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

*Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

*Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.*

No presente caso, não será adotado Sistema de Registro de Preços.

## 16. MAPA DE RISCOS

RISCO 01	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor.	
RISCO 01: Licitação deserta ou fracassada	
Probabilidade:	(X)Baixa ( )Média ( )Alta
Impacto:	( )Baixa (X)Média ( )Alta
Dano: Não contratação dos serviços	
Ação Preventiva:	Responsável:
Identificação prévia de possíveis fornecedores e envio do aviso de licitação	Secretaria de Infraestrutura / Gerência de Licitação (Envio do aviso)
Ação de Contingência:	Responsável:
Repetição do Certame	SLC
RISCO 02	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor.	
RISCO 02: Empresa vencedora se recusa a assinar o contrato	
Probabilidade:	(X)Baixa ( )Média ( )Alta
Impacto:	( )Baixa ( )Média (X)Alta
Dano: Não contratação dos serviços	

*N*  
*[Handwritten signature]*



Ação Preventiva:	Responsável:
<b>Garantia de proposta</b> , como requisito de pré-habilitação conforme disposto no §3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.  (§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação)	
Ação de Contingência:	Responsável:
Convocação dos demais licitantes ou repetição do certame	Gerência de Licitação

RISCO 03	
FASE DE ANÁLISE: Execução do contrato	
RISCO 03: Empresa não mantém as condições de habilitação	
Probabilidade:	( )Baixa (X)Média ( )Alta
Impacto:	( )Baixa ( )Média (X)Alta
Dano: Não contratação dos serviços	
Ação Preventiva:	Responsável:
Não há	Gerência de Licitação
Ação de Contingência:	Responsável:
Convocação dos demais licitantes ou repetição do certame	Gerência de Licitação

João Paulo Coelho Minzon  
Secretário de Infraestrutura  
Integrante Demandante

Neder Schabib Péres  
Integrante Administrativo/Técnico